



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Ofício GBP n°72

Em 09 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

1. Cumprimentando-o, e em atenção ao Ofício TCM/GPA/SCP/00092/2020 (cópia em anexo), **venho solicitar a Vossa Excelência, muito respeitosamente, autorização legislativa para dilação de prazo por 90 (noventa dias)** para concretização da respectiva resposta, de modo que possamos, com o detalhamento e a precisão da qual aquele Colendo Tribunal é merecedor, finalizar os esclarecimentos solicitados.

2. Tal solicitação é dirigida à casa legislativa por ser ela a detentora do dever de julgar as contas de governo através do parecer prévio emitido pelo tribunal de contas (CRFB art.31). O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, por sua vez, tem prazo regimental para remeter o parecer prévio a esse Parlamento Municipal, razão pela qual se faz necessária a supra requerida autorização legislativa à luz dos fundamentos que aduzimos em seguir.

3. Aos 30 dias do mês de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) asseverou uma Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, sendo que em 11 de março de 2020, a OMS estabeleceu uma declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus.

4. A Lei Federal n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por sua vez, dispôs sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

5. No dia 18 de março de 2020, a Câmara dos Deputados aprovou a Mensagem Presidencial n°93, que reconheceu o estado de calamidade no Brasil.

Ao Excelentíssimo Senhor

**PRESIDENTE JORGE FELIPPE**

MD Presidente da Colenda Câmara Municipal do Rio de Janeiro



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

6. O artigo 5º da Resolução nº313, de 19 de março de 2020, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, a suspensão dos prazos processuais.

7. Por sua vez, a Portaria TCU nº61, de 19 de março de 2020, suspendeu os prazos processuais no âmbito daquela Corte de Contas.

8. De seu turno, o Governo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº46.973, de 17 de março de 2020), bem como a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Decreto Municipal nº47.263, de 18 de março de 2020), reconheceram a situação de emergência/calamidade em saúde em todo o território do Estado RJ, incluída a Capital.

9. Mais recentemente, em 2/7/2020, foi promulgada a Emenda Constitucional nº107, decorrente da PEC 18/2020, que postergou, em 42 (quarenta e dois) dias, a data de realização do 1º Turno das Eleições Municipais de 2020, em todo o território nacional, igualmente em virtude da Pandemia do novo Coronavírus.

10. A supracitada Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil também adiou todas as etapas do processo eleitoral de 2020, como registro de candidaturas e início da propaganda eleitoral gratuita.

11. Em decorrência de todo o exposto, e da necessidade de adoção de medidas preventivas em relação à disseminação do COVID-19, dentre elas a redução drástica da aglomeração e circulação de pessoas, de modo a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de todos, assim como a imprescindibilidade de medidas para aumento da arrecadação e a construção de unidades de saúde exclusivas para o tratamento de enfermos da COVID 19, geraram uma sobrecarga de trabalho nos servidores do Poder Executivo Municipal, uma vez que boa parte dos servidores precisaram afastar-se do trabalho presencial pelo fator idade, ou comorbidade.

12. O dever do Poder Executivo de priorizar o direito à saúde e, via de consequência, a vida das pessoas, diante de uma doença nova e ainda não dominada pela Ciência, trouxe prejuízo à continuidade dos serviços necessários a uma célere resposta, dotada de precisão, ao Ofício TCMRJ nº/GPA/SCP/00092/ 2020.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

13. Aproveito a oportunidade para renovarmos os protestos de estima e distinta consideração.

**MARCELO CRIVELLA**  
**Prefeito**